



022/2007

# Câmara Municipal de Ituiutaba

em 02/2007

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

**Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O "caput" do Art. 29, da LOMI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 A Câmara Municipal reunir-se-à, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 01 de fevereiro a 15 de julho, e de 01 de agosto a 15 de dezembro."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2007

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 27/02/07

PRESIDENTE

Data: 23/02/2007  
Visto:

**PARECER Nº 023/2007**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, subscrita por quatro (4) vereadores, *altera o art. 29 respectivo, concebendo nova sistemática de reuniões, em sessão legislativa anual.*

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de **emenda à Lei Orgânica**, deve ela ser proposta por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, conforme disciplina inserta no art. 38, inciso I, da própria LOMI. Como são quatro (4) os vereadores subscritores da **emenda** em apreço, a iniciativa atende à exigência legal.

*“A proposta será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara”* (art. 38, § 1º). A emenda, uma vez aprovada em plenário, será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Observadas essas diretrizes, há de se ter em conta, ainda, quanto à redação, que, pelas normas de elaboração legislativa, entre os artigos a partir do número 10 até o infinito, há um ponto, depois de aludido número e antes de começar o texto. A redação ficará, exemplificativamente, assim: **“Art. 29. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 01 de fevereiro a 15 de julho, e de 01 de agosto a 15 de dezembro.”**

Também deve ser objeto de correção o artigo 4º, que passará a constar com a seguinte redação: **“Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário”**.

Isto posto, quanto à iniciativa de **Emenda à Lei Orgânica**, a proposta se revela harmônica com a disciplina da Lei Orgânica do Município. Feita a correção recomendada neste parecer, a aprovação da proposta de emenda se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de março de 2007.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**  
Procurador Jurídico da Câmara

RECEB

Recebi, na data i  
Câmara Municipal de Ituiuti  
Legislativo CM/01/07 e outre  
do Município de Ituiutaba.  
Ituiutaba, 19 de m

  
Carla Mary Aparecida